



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 10/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 10/2023, FIRMADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA E VIVIANE
LUDTKE DA SILVA KLEIN, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA.**

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sua sede, situada à Av. Bertolo Malacarne, nº 17, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, CEP: 29.780-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.554.914/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 071.798.437-09 e do RG nº 1.132.027, residente e domiciliado na rua Ernesta Fachetti Pazulini, nº 43, Bairro Jardim Vitória, São Gabriel da Palha - ES, CEP: 29.780-000, a seguir denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e a Senhora **VIVIANE LUDTKE DA SILVA KLEIN**, brasileira, residente na Rua Eli Cardoso, Apto 601, Bairro Santa Cecília, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.274.207-35 e RG nº. 1629720 SSP ES, a seguir, denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO**, considerando o **Processo Administrativo nº 810/2023** em conformidade com as previsões contidas no Contrato nº 10/2023, e normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2023, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 O valor total estimado para esta prorrogação corresponde a R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), correspondente ao valor de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 Fica prorrogada a prestação de serviços ora contratados, de acordo com a cláusula 5.1 do contrato, a partir da assinatura do presente **Termo Aditivo**, sendo que a sua vigência será prorrogada para 06 (seis) meses a contar do dia 21 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

4.2 As demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha - ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.



E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias físicas de igual teor e forma, ou em via digital, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha - ES, em 18 de setembro de 2024.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

CPF nº 071.798.437-09

PRESIDENTE – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LOCATÁRIO

VIVIANE LUDTKE DA SILVA KLEIN

CPF Nº. 077.274.207-35

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: